



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Ref. Sessão : Plenária Ordinária Nº **644**
DECISÃO : Nº PL **54/2016**
Processo : Prot. **1042174/2015 – SEVERINO BANDEIRA DE SOUZA FILHO**
Assunto : Interposição de recurso – Revisão de Atribuições.

EMENTA: Aprova o parecer apresentado pelo relator com 3(três) votos contrários e 9 (nove) abstenções, que defere o pedido do profissional Eng.Elet. SEVERINO BANDEIRA DE SOUZA FILHO, quanto a revisão de atribuições profissionais, para inclusão do Decreto Federal 23.569/33.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº **644**, de 11 de abril de 2016, considerando a solicitação do profissional Eng.Elet. Severino Bandeira de Souza Filho, que solicita deste Conselho a revisão de suas atribuições profissionais para inclusão do Decreto Federal 23.569/33, considerando que o interessado está devidamente registrado no Sistema, sob CREA-PB Nº 160617584-0, com o título de Engenheiro Eletricista, com atribuições profissionais iniciais constantes dos artigos 8º e 9º, combinados com o artigo 25 da Resolução Nº 218, de 1973, do CONFEA, considerando que para tanto anexou ao processo as ementas das disciplinas cursadas na época da graduação em Engenharia Elétrica pela UFPB; considerando que o profissional concluiu o Curso de Engenharia Elétrica em 24/03/1995, estando em vigor o Decreto Federal 23.569/33 e a Resolução 218/73, do Confea; considerando que o mérito foi apreciado pela Assessoria Técnica, que exarou parecer substanciado acerca da matéria e recomenda o deferimento do mérito, nos termos da Decisão PL - 0094/2014, do Confea, devendo o processo ser analisado pela CEEE; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, exarou parecer favorável a inclusão das alíneas “f”, “g”, “h”, “i” e “j”, do art. 33, do Decreto Federal 23.569, de 11 de dezembro de 1933, nas atribuições profissionais específicas do Engenheiro Eletricista SAULO VIDAL NEGREIROS DE SOUZA, registro Nº 140457938-9, originário do CREA-MG; considerando que não satisfeito o profissional interpôs recurso ao Plenário, quanto a reversão da decisão da CEEE, de modo que lhe seja assegurado o direito ao uso das atribuições previstas no Decreto Nº 23.569/1933, art. 33, alíneas a,b,c,d, e e, como de direito; Considerando à análise probatória de toda a documentação pela relatora que à luz da legislação apresenta parecer com o seguinte teor: *“Descrição: Trata o presente Processo do pedido de revisão de atribuições profissionais formulado pelo Engenheiro Eletricista SEVERINO BANDEIRA DE SOUZA FILHO, embasado nas disposições contidas no Art. 33 do Decreto Federal nº 23.569/33. Analisando os autos processuais e ainda o Relatório da ATEC, o qual acatamos na íntegra, somos favoráveis ao deferimento do pleito pelo requerente. Eng. Civil Maria Verônica de Assis Correia. 11/04/2016, Conselheira MARIA VERONICA DE ASSIS CORREIA.”*, DECIDIU aprovar por unanimidade os termos do parecer. Presidiu a Sessão a Eng. Civ. ANTONIO MOUSINHO FERNANDES FILHO, Presidente em Exercício, estando presentes os Conselheiros Regionais: **RAIMUNDO GILSON VIEIRA FRADE, LUIZ DE GONZAGA SILVA, VIRGINIA ODETE CRUZ BARROCA, ARNÓBIO DIAS DE PONTES, EVALDO DE ALMEIDA FERNANDES, M^a SALLYDELANDIA SOBRAL DE FARIAS, JOSÉ HUMBERTO A. DE ALBUQUERQUE, SÉRGIO BARBOSA DE ALMEIDA, MARCOS LÁZARO DE ANDRADE QUIRINO, ANTONIO DOS SANTOS DALIA, JORGE LUIZ ROCHA, ALBERTO DE MATOS MAIA, JULIO SARAIVA TORRES FILHO, EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS, M^a APARECIDA RODRIGUES ESTRELA, OTÁVIO ALFREDO FALCÃO O. LIMA, MAURÍCIO TIMÓTHEO DE SOUZA, ANTONIO MOUSINHO FERNANDES FILHO, DINIVAL DANTAS DE FRANÇA FILHO, LUIZ CARLOS CARVALHO DE OLIVEIRA, CARLOS CABRAL DE ARAÚJO, MARTINHO NOBRE TOMAZ DE SOUZA, LUIS EDUARDO DE V. CHAVES, ANTONIO FERREIRA LOPES FILHO, M^a VERÔNICA DE ASSIS CORREIA, JOSÉ SÉRGIO A. DE ALMEIDA, FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO NETO, KÁTIA LEMOS DINIZ, JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA, ADERALDO LUIZ DE LIMA, ROBERTO WAGNER CAVALCANTI RAPOSO, DIEGO PERAZZO CREAZZOLA CAMPOS, FÁBIO MORAIS BORGES e IURI BORGES MOURA AQUINO; dos Suplentes: **FERNANDO LUIZ DA SILVA CORDEIRO, ANTONIO ALBERTO DINIZ DE MEDEIROS, ANTENOR JERÔNIMO LEITE**, substituindo regimentalmente os respectivos titulares.**

Cientifique-se e cumpra-se

João Pessoa, 11 de abril de 2016

Eng. Civ. **ANTONIO MOUSINHO FERNANDES FILHO**
2º Vice-Presidente